



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2022 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 2022 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 28.681.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”

CD/22583.59385-00

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIO CAJADO

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 559, de 2022-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 41, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 28.681.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00367/2022 ME, de 11 de outubro de 2022, do Ministro da Economia, o crédito proposto possibilitará na:

a) Justiça Federal, a retomada da construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC; os investimentos na implantação de sistema de energia solar, placas fotovoltaicas, na Seção Judiciária da Bahia; a revitalização do piso, a substituição da fachada de vidro, a elevação do gradil externo, a instalação de suportes de cabos na sala de transformação da Subestação SJRO e climatização VRF do Centro de Processamento de Dados, do Edifício-Sede da Justiça Federal em Porto Velho – RO; e a aquisição de equipamentos de TI, nas Seções Judiciárias da 1ª Região;

b) Justiça do Trabalho, a manutenção predial e controle de automação em todos os prédios ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e para aquisição de notebooks;

c) Defensoria Pública da União - DPU, o custeio de serviços administrativos terceirizados que foram reorganizados em todas as Unidades do território nacional, a ampliação da atuação de capacitação da Escola Nacional da DPU – ENADPU; e o pagamento do benefício Auxílio Moradia; e

d) Conselho Nacional do Ministério Público, os investimentos na renovação do parque tecnológico e de infraestrutura, com a finalidade de assegurar

LexEdit
CD 22583 59385 00





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/22583.59385-00

bases sólidas de ergonomia no trabalho, além de condições de atuação adequadas aos servidores da Instituição.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não alteram o montante das despesas primárias.

O documento destaca que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício das Justiças Federal e do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 44 da LDO-2022, encaminha o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação e informa que a modificação orçamentária afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

E, por fim, ressalta que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução,

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.303, de 21/01/2022) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 14.194, de 20/08/2021 (LDO/2022).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

lexEdit
CD 225835938500





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 41, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2022.

DEPUTADO CLAUDIO CAJADO
RELATOR

CD/22583.59385-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225835938500>